LEI Nº 5322, de 14 de Julho de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE EM PROL DA IGREJA EVANGÉLICA HERÓIS DA FÉ.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso à Igreja Evangélica Heróis da Fé da seguinte área de terras de sua propriedade:

"UM TERRENO URBANO, destinado à Área Institucional 01, de forma retangular, de esquina, composto do lote n.º4 da planta do loteamento Parque Santa Rita, sito nesta cidade, no quarteirão formado pelo prolongamento da rua Nações Árabes, rua "A" (atual rua Caçapava), rua João Goulart e prolongamento da rua Lauro Dondonis, com uma área superficial de 500,00m², com as seguintes medidas e confrontações: 25,00m de frente, ao sul, com o alinhamento do Prolongamento da rua Nações árabes, lado dos números pares da referida rua; 20,00m, também de frente, ao Leste, com o alinhamento da rua "A" (atual rua Caçapava), lado dos números impares da referida rua; 25,00m por um lado, ao Norte, onde faz divisa com o lote n.º3 do loteamento Parque Santa Rita; 20,00m por outro lado, ao Oeste, onde faz divisa com parte do lote 5 do loteamento Parque Santa Rita".

Parágrafo Único - Eventuais benfeitorias existentes sobre a área de terras descrita no caput do presente artigo serão integralmente utilizadas e gozadas pela entidade à execução de suas atividades estatutárias.

Art. 2º - A concessão de uso disposta na presente lei terá o prazo determinado de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do correlato instrumento jurídico pertinente (contrato), podendo ser renovada por igual período, com observância às disposições expressas da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, a qual estabelece as normas acerca de licitações, contratos e outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada terá o prazo de até 2 (dois) anos para a construção e início das atividades sociais no local.

Art. 3º - Igreja Evangélica Heróis da Fé, utilizará a área descrita no artigo primeiro da presente lei a fim de estabelecer um templo religioso com o intuito de disseminar seu campo de atuação, consistente na divulgação do Evangelho, promover assistência social, bem como auxiliar na recuperação de dependentes químicos, em favor de todos os indivíduos necessitados integrantes da comunidade esteiense, cumprindo assim, uma função social para o referido local.

Art. 4º - A Entidade beneficiada no que tange à cedência do espaço territorial mencionado na cláusula primeira desta lei, ficará exclusivamente encarregada de proceder a administração e manutenção da área cedida pelo período correspondente ao do ato firmado.

Art. 5º - Operada a extinção da concessão, eventuais benfeitorias consubstanciadas sob a área concedida reverterão automaticamente ao Município, sem obrigação de qualquer indenização à entidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Julho de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra